



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o
Projeto de Resolução nº 2/2025, que cria
o Título “Amigo da Saúde”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 2, de 2025, de autoria do Vereador David Moises Veloso, que institui a homenagem denominada “Amigo da Saúde”.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

A proposição trata da instituição de uma homenagem a ser concedida pela Câmara Municipal a profissionais e autoridades da área da saúde, atuantes no município de Pedralva, tanto na esfera pública quanto na privada, que tenham contribuído ou que contribuam de forma significativa para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

O art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal estabelece como competência privativa da Câmara “conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara”.

O Regimento Interno, em harmonia com a Lei Orgânica, dispõe que a regulamentação das homenagens será feita por meio de resolução da Câmara (art. 305). Prevê ainda a constituição de comissão especial para estudar a concessão das homenagens (art. 111, III) e determina que estas sejam formalizadas mediante decretos legislativos (art. 222, II), a serem apreciados em turno único de votação (art. 268, III).

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em conformidade com a legislação vigente.

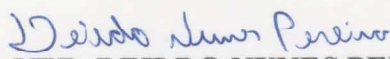


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

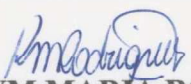
CONCLUSÃO

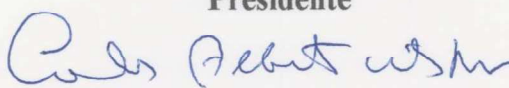
Diante das considerações expostas, concluo que o projeto está em consonância com a legislação e pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente